

Demarcação de terras e a omissão do Estado na garantia dos direitos indígenas

Land demarcation and State omission to guarantee indigenous rights

Gracieli Fernandes Nogueira¹
Jennyara Carolina de Campos²
Julia de Souza Corne³
Mauricio Vidal Gonzalez Polino⁴
Onilda Alves do Carmo⁵

Resumo: O presente texto analisa as questões referentes à demarcação das terras indígenas, em seus aspectos legais, políticos e sociais, bem como a omissão do Estado em promover a garantia dos direitos destes povos. Destaca ainda a necessidade de reformas no que tange a leis e instituições de proteção a tais populações e o risco dos retrocessos no cenário político atual.

Palavras chave: indígenas, demarcação, direitos

Abstract: This paper analyses the issues relating to the demarcation of indigenous lands, in their legal, political and social aspects, as well as the State's omission to provide the guarantee of the rights of these people. Also highlights the need for reforms regarding laws and institutions of protection to such populations and the risk of setbacks in the current political scenario.

Key-words: indigenous, demarcation, rights

Introdução

Hoje, no Brasil, vivemos uma conjuntura de desmonte dos direitos sociais, os quais só foram inseridos no texto da Constituição em 1988. Entre os direitos inseridos na Lei, estavam os direitos dos povos indígenas, como por exemplo o direito à demarcação de suas terras. Esse, como tantos outros, nunca foram efetivados, pois a morosidade do Estado em garantir às populações indígenas, o direito à vida, à sua cultura, ao seu modo de viver, na verdade, atende aos interesses do capital que quer ou que já se apropriou das terras. O exemplo disto é a luta do Povo Marãiwatsédé que lutou por mais de 40 anos para recuperar suas terras ocupadas por latifundiários. Em 2012 saiu a sentença de desintrusão das terras indígenas e só em 2013 conseguiram entrar em suas terras.

¹ Graduanda do 1º ano do curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp-Franca/SP, Brasil

² Assistente social pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp-Franca/SP, Brasil

³ Graduanda do 3º ano do curso de Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp-Franca/SP, Brasil

⁴ Graduando do 1º ano do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp-Franca/SP, Brasil

⁵ Assistente social, doutora em Serviço Social pela Unesp-Franca/SP, Brasil; professora do Departamento de Serviço Social na mesma universidade, pós-doutora pelo Departamento de Sociologia da Universidade de Havana

A terra é um direito inalienável para os povos indígenas. Para a antropóloga Manuela Carneiro Cunha

Os índios têm direitos constitucionais, consignados em um capítulo próprio e em artigos esparsos da Constituição Federal de 1988. A Constituição trata sobretudo de terras indígenas, de direitos sobre recursos naturais, de foros de litígio e de capacidade processual. Pela Constituição, as terras indígenas são de propriedade da União e de posse inalienável dos índios (Cunha, 1994, p. 14).

A presença dos povos indígenas no Brasil – alguns dados

No Brasil, os povos indígenas possuem uma trajetória marcada pela violência, escravidão, doenças e genocídio. Com a chegada dos colonizadores europeus ao território brasileiro os indígenas passaram a ser escravizados e explorados.

Em 1500 estima-se que havia cerca de 3 milhões de nativos, os dados variam de 3 a 10 milhões, este número decresce ao longo dos anos em decorrência da brutalidade sofrida por esses povos pelos colonizadores portugueses. Brutalidade essa que é marcada pela escravidão, conflitos armados, doenças trazidas pelos portugueses e a tentativa de imposição da cultura europeia aos nativos.

Os povos indígenas que mais sofreram com a colonização foram os do litoral. Entre 1500 e 1570 cerca de 90% da população litorânea foi dizimada. Nas décadas seguintes essa porcentagem aumentou e apenas em 1980 que a população indígena brasileira voltou a crescer. Nos dias atuais há cerca de 800 mil indígenas no território brasileiro.

Dados demográficos da população indígena no Brasil				
ano	pop ind/litoral	pop ind / interior	total	% pop total
1500	2.000.000	1.000.000	3.000.000	100,00
1570	200.000	1.000.000	1.200.000	95,00
1650	100.000	600.000	700.000	73,00
1825	60.000	300.000	360.000	9,00
1940	20.000	180.000	200.000	0,40
1950	10.000	140.000	150.000	0,37
1957	5.000	65.000	70.000	0,10
1980	10.000	200.000	210.000	0,19
1995	30.000	300.000	330.000	0,20
2000	60.000	340.000	400.000	0,20
2010	272.654	545.308	817.962	0,26

Fonte: Azevedo, Marta Maria. 2013

Tabela 1 – Dados demográficos da população indígena no Brasil
Fonte: AZEVEDO, Marta Maria. 2013

Com a chegada dos jesuítas, 1549, a escravidão indígena passou a ser combatida. Criou-se, portanto, em 1570, uma lei na qual proibia o cativo indígena. Porém, em caso de “guerra justa” a escravidão era totalmente permitida. Somente em 1758 a escravidão contra os nativos foi oficialmente abolida.

Apesar de a escravidão ter sido extinta, esses povos sofreram – e ainda sofrem - diversos tipos de massacres ao longo da história. Um dos casos de genocídio praticado contra eles foi o “Massacre do paralelo 11”, ocorrido em 1960, no qual aproximadamente 3.500 índios Cinta Larga foram violentamente assassinados. Este é apenas um dos casos, a violência contra esses povos é presente no Brasil, seja por causa da luta pela terra para dar lugar ao agronegócio ou para o avanço das áreas urbanas ou outros interesses do capital.

Em consequência desses conflitos, a demarcação de terra para esses povos é inquestionável. Uma vez que garante e efetiva os direitos a eles estabelecidos, reduz os conflitos pela terra e é ainda uma medida de proteção ao meio ambiente e a biodiversidade. Atualmente existem 467 terras indígenas regularizadas que representam em torno de 12,2% do território nacional. Essas terras estão distribuídas por todo o território brasileiro, porém concentradas na região Norte do país.

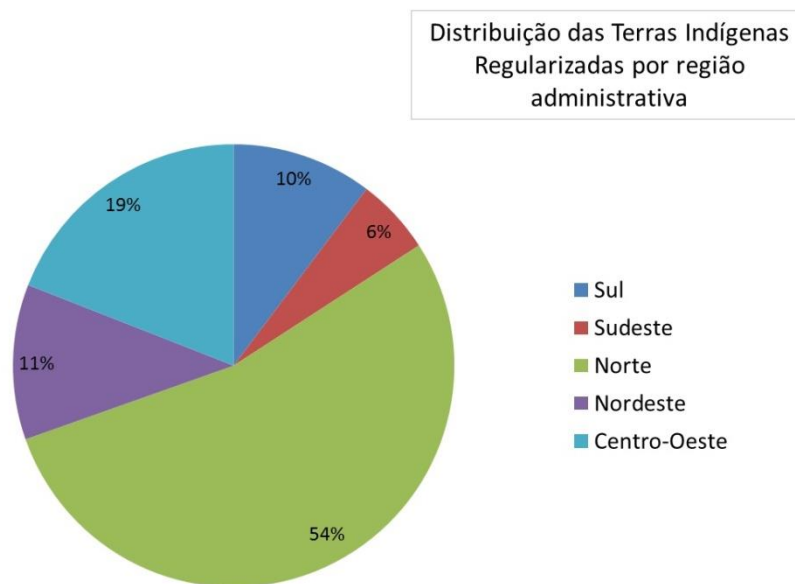


Gráfico 1- Distribuição das Terras Indígenas Regularizadas por região administrativa
Fonte: FUNAI, 2010.

Os povos indígenas ao longo dos anos e após muitas lutas conquistaram alguns avanços no que diz respeito aos seus direitos. Em 1967, substituindo o SPI (Serviço de Proteção aos Índios), foi criada a FUNAI (Fundação Nacional do Índio), uma organização governamental que tem como

objetivo proteger e assistir as populações indígenas de todo o país, atuando com uma política indigenista, conforme o Estatuto do Índio estabelece.

Após a redemocratização do Brasil, os movimentos indígenas cresceram e se organizaram politicamente em busca da efetividade de seus direitos. Por essa razão a questão indígena passou a ter maior visibilidade.

O IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2010, realizou um Censo Demográfico, no qual contabilizou 817.963 mil indígenas, representando 305 etnias e foram registradas 274 línguas indígenas. O censo ainda demonstrou que aproximadamente 17,5% da população indígena não falam a língua portuguesa. Esse dado é extremamente interessante, pois essas populações vivem, em sua grande parte, isolados.

Os povos indígenas vivem atualmente tanto na área rural quanto na urbana. Segundo a FUNAI, 61% vivem em áreas rurais, sejam em áreas demarcadas, ocupadas ou em reservas.

Estes dados podem ser observados na Gráfico 2, contudo, há que apontar que nas Regiões Nordeste e Sudeste, a maioria vive na zona urbana. Destaque para a Região Sudeste cuja maioria da população indígena vive na zona urbana.

Tabela 1

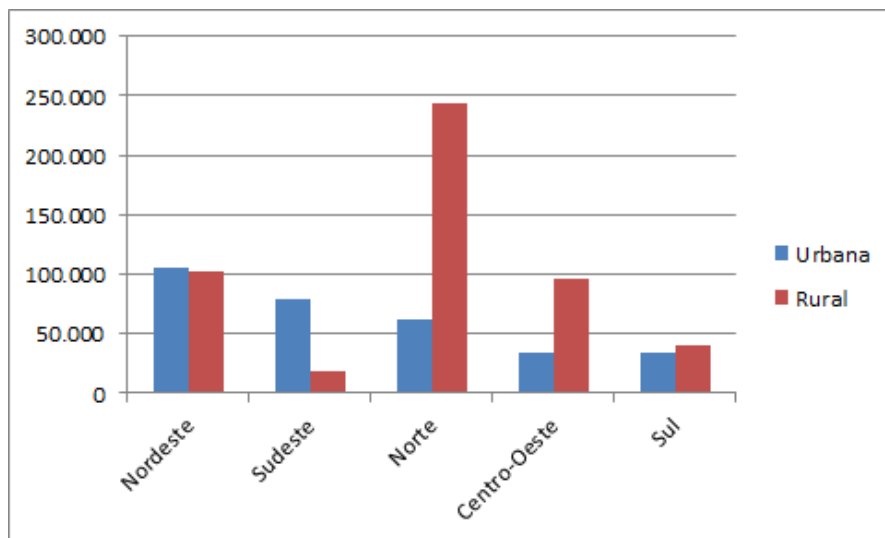


Gráfico 2 – Dados demográficos da população indígena nas áreas urbanas e rurais
Fonte: FUNAI, 2010.

A urgência na demarcação das terras indígenas

A terra, um direito inalienável para os povos indígenas, se constitui no elemento fundamental para sua sobrevivência física, cultural e garante o seu legado para as futuras gerações,

além de sustentar a sua identidade enquanto nação. A terra é condição de vida e de realização plena da cultura de cada povo indígena

Para os povos indígenas que sempre ocuparam estas terras, não há limite territorial no Continente. Eles se consideram irmãos que vivem no mesmo território.

Os índios Terena, por exemplo, que se encontram em terras do Mato Grosso do Sul, e fronteiras, sofrem por conta de não possuir identidade binacional, e estarem em local estratégico para formação do Estado nacional brasileiro. De alguma forma isto contribui para o fortalecer os argumentos contra a demarcação de suas terras, pois se questiona a sua identidade e origem de nacionalidade. Para Ferreira (2209), os argumentos jurídicos que corroboram esta assertiva é o de que não se enquadram como povos tradicionais pois questionam a autenticidade de sua cultura.

Segundo ele:

Dos processos jurídicos emergem duas táticas discursivas que visam deslegitimar a reivindicação de terras ao anularem a tese da tradicionalidade da ocupação: a do questionamento da origem nacional dos índios Terena; o questionamento da sua autenticidade cultural e, conseqüentemente, da sua própria condição indígena. (FERREIRA, 2009)

A partir do questionamento e deslegitimação de sua identidade e cultura, tal qual recheia os argumentos nos processos jurídicos contra a demarcação de terras, e tal qual tem sua autoria em nome de grandes produtores rurais, latifundiários, por conta de interesses econômicos, é notório o aumento de violência contra indígenas, seja por parte de capangas dos grandes produtores, seja por parte da polícia e Estado.

A terra que lhes é de direito, e sua cultura que está totalmente ligada aos rios, cachoeiras, florestas e matas, não pode ser indenizada ou recompensada com dinheiro ou qualquer outra moeda de troca. A demarcação das terras indígenas se faz necessária para assegurar-lhes direitos humanos básicos, além de fortalecer sua relação com a terra, de onde o indígena tira seu alimento, seu abrigo e sua cultura, através de seus rituais e suas danças. E principalmente, garantir-lhes que suas terras não sejam diminuídas ou até mesmo exterminada pela invasão de grandes produtores e/ou empresas.

Com a diminuição de suas terras e ameaça a sua identidade e cultura, os indígenas se vêem forcejados a buscar uma saída na cidade, nos programas sociais, ou na busca por trabalho remunerado. Na tentativa de se sobreviver e recorrendo a outros meios, os indígenas se caracterizam pro extrema vulnerabilidade social, pois ficam sem abrigo, sem emprego/trabalho remunerado e sem a capacitação que o mercado de trabalho exige, condicionando-os assim a executar funções mal remuneradas e em trabalhos análogos ao escravo, como em lavouras ou confecções de roupas. A comunicação e a não compreensão da "civilização" os torna facilmente explorados e desamparados no que tange a proteção social, e direitos humanos."

Direitos Indígenas

Sobre os direitos dos índios, a Constituição Federal infere em seu artigo 231:

"São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam,

competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens." (BRASIL. Constituição, 1988).

E mais especificamente sobre as terras indígenas, o parágrafo 2º do referido artigo complementa: "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes." (BRASIL. Constituição, 1988). E ainda, o parágrafo 4º: "As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis." (BRASIL. Constituição, 1988)

O Estado, entretanto, muitas vezes é falho na garantia dos direitos constitucionais dos povos indígenas. A falta de demarcação das terras indígenas guarani e kaiowá no Mato Grosso do Sul é um exemplo claro do fracasso do Estado em cumprir seus deveres previstos na Constituição em relação a estes povos. O Art. 67 das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição de 1988 determina o prazo de até cinco anos para a demarcação de tais terras no Brasil, tal resolução evidentemente não foi plenamente efetuada visto que até os dias atuais, os povos guarani e kaiowá travam a luta pela demarcação de suas terras.

As dificuldades enfrentadas pelos índios no Brasil, no entanto, não se limitam a extrema dificuldade em ter acesso aos seus direitos constitucionais, mas também às constantes investidas reacionárias que visam limitar ou inviabilizar estes direitos. Entre estas investidas está a PEC 215/00 de autoria do Deputado Almir Sá (PL-RR) que, entre outras coisas, visa transferir do Poder Executivo ao Congresso Nacional a competência de aprovar novas demarcações e ratificar as já homologadas.

No dia 21 de março de 2012, a PEC foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, ignorando o parecer anterior, de 2004, do deputado Luiz Couto (PT-PE) que pedia o arquivamento da PEC por considerá-la inconstitucional. No entanto, devido ao encerramento do ano legislativo em dezembro de 2014, a PEC foi novamente arquivada, mas somente até o início do ano seguinte, quando o deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS) solicitou o desarquivamento do mesmo, e no dia 17 de março, a Comissão Especial desta foi reinstalada pelo presidente da Câmara, Eduardo Cunha.

Entre as mudanças propostas pela PEC, está a inclusão de um novo inciso ("XVIII - Aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas") ao Art. 49, que trata das competências exclusivas do Congresso Nacional, e a modificação do caput do Art. 231 e do Parágrafo 4º do mesmo, que ficariam da seguinte forma, caso a PEC seja aprovada: "As terras de que trata este artigo, após a respectiva demarcação

aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas imprescritíveis.". Além do acréscimo de um oitavo parágrafo ao Art. 231, que determina que os critérios e procedimentos de demarcação deverão ser regulamentados por lei ordinária, ou seja, os próprios deputados irão estabelecer como ocorrerá o processo de demarcação.

A PEC 215 canaliza, na realidade, diversos interesses privados contrariados pelos processos de demarcação, os quais representam a garantia do direito básico que os povos indígenas têm à terra. A banca ruralista age como principal representante destes interesses no Congresso Nacional, desta forma, este grupo de parlamentares se articula nos espaços legislativos com objetivo de impedir o avanço nas conquistas indígenas e preservar os interesses dos fazendeiros, empresas de mineração e demais privados, aos quais estes parlamentares estão a serviço.

Por essa razão ocorrem constantes ataques às comunidades indígenas por parte do Congresso Nacional, não se resumindo apenas à PEC 215/00. Por exemplo, existe o Projeto de Lei 1610/96 do senador Romero Jucá (PMDB-RR) que pretende dispor as terras indígenas à mineração sem a devida consulta àqueles que serão afetados diretamente pela atividade mineradora, os povos indígenas.

E mais recentemente, a partir de 2011, mais propostas desse tipo começaram a surgir:

A Portaria 419/2011, dos ministérios do Meio Ambiente, Justiça, Cultura e Saúde, visa facilitar e agilizar os processos de licenciamento ambiental para a liberação de obras de infraestrutura, como hidroelétricas, estradas e grandes empreendimentos em terras indígenas.

A Portaria 303/2012, de autoria de Luís Inácio Adams, então Advogado Geral da União, determina a reabertura dos processos de demarcação já finalizados para serem novamente apreciados sobre as condicionantes utilizadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o caso Raposa Serra do Sol.

A PEC 237/2013, do deputado federal Nelson Padovani (PSDB-PR), acrescenta ao texto Constitucional a possibilidade de concessão das terras indígenas a produtores rurais.

Os riscos e ameaças aos direitos indígenas são uma realidade motivada pelo interesse do capital, do agronegócio, da mineração e outros particulares, todos estes com muita representatividade no Parlamento brasileiro.

Movimentos sociais e questão indígena

A partir da década de 1970, com o avanço neoliberal, foi ficando mais clara a necessidade de reafirmação de identidade de grupos diversificados que se demarcam em marcas raciais, de gênero, religiosos, de nacionalidade, étnicos, etc.

Os movimentos sociais se inserem na categoria das organizações populares, que no Brasil ganharam força a partir da década de 1970, inicialmente estabelecendo relações de oposição e resistência ao Estado, visto como cerceador de direitos sociais e políticos. Com o fim do Regime Militar, as Mobilizações sociais saíram das ruas e se voltaram para os ambientes institucionalizados; e os movimentos populares em crise se rearticularam interna e externamente, apresentando á cena política os novos atores sociais. (Bicalho, 2011, p.5)

O Brasil, nessa época, tentava encaixar o país nos moldes do capital internacional e para isso investiu massivamente na modernização dos meios de produção, inclusive e principalmente, na área rural, fato esse que afetou diretamente as comunidades e população indígenas. A construção de estradas e hidroelétricas atingiu áreas ocupadas historicamente por povos indígenas o que mudou drasticamente sua forma tradicional de vida, atingindo seus direitos constitucionais.

As investidas do capital não só nacional, mas também o transnacional, sobre as terras indígenas levou o movimento indígena a buscar alianças com outros movimentos no sentido de mostrar a sociedade que o ataque aos seus direitos seria, no limite, o ataque a possibilidade da sobrevivência do próprio meio ambiente e da biodiversidade. Essa articulação possibilitou o desencadeamento de um debate no qual participam cientistas sociais, pesquisadores, antropólogos, missionários e lideranças tradicionais, no sentido de buscar soluções para os problemas causados aos índios pelo contato com populações não índias. As reivindicações geradas dessa discussão cobravam do governo maior atenção às questões relacionadas aos direitos dos índios, mas reclamavam principalmente a demarcação das Terras indígenas. O cenário de abertura política que se construía com o fim do período militar possibilitou maior divulgação dessas reivindicações na mídia, conseguindo colocar a questão indígena nas pautas de reforma política.

Os povos indígenas, ao longo de sua história foram encontrando maneiras criativas e diversas de resistir à opressão e às tentativas de extermínio. Nas últimas três décadas surgem de maneira articulada inúmeras formas de organizações, articulações, mobilizações que constituem hoje o Movimento Indígena. Este movimento é instrumento de luta na defesa dos direitos indígenas, é espaço para a construção de propostas comuns e para a consolidação das alianças.⁶

⁶ Ver http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo_id=5688&action=read.

A partir dos anos de 1970, o movimento indígena se rearticula de forma mais ampla.

O que o movimento indígena que surge a partir dos anos 1970 traz de novo é uma articulação mais ampla que supera os âmbitos locais, difundindo-se em redes que se ampliam além dos níveis meramente locais e regionais. Essa articulação estabelece um discurso supra-nacional e a articulação do movimento se internacionaliza, constituindo uma rede mundial não apenas de discurso, mas também de apoio. (Bitterncourt, 2000, P.15)

Contudo, a vitória, ainda que insipiente dos movimentos sociais que conseguiram inserir os direitos sociais – entre eles os direitos dos povos indígenas, a partir dos inícios da década de 1990 começa a ser desmontadas. O avanço da ideologia neoliberal e a consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico que privilegia a reprodução do capital em detrimento do desenvolvimento humano, elevando os índices de desemprego, aumentando a pobreza e a miséria da maioria da população. As transformações no mundo do trabalho, a precarização e a desregulamentação dos direitos trabalhistas desarticula a classe trabalhadora. Os movimentos sociais passam a serem reprimidos e sofrem um retrocesso.

Os movimentos sociais, entre eles o movimento indígena, constrói novas formas de luta.

Nos primeiros anos deste milênio, percebe-se uma nova concepção de políticas públicas em que os indígenas vêm deixando de serem apenas os alvos das iniciativas do Estado para se tornar também agentes, elaboradores, incentivadores, criadores e proponentes, com direito de voz e , em algumas situações, de voto, das decisões outrora tomadas pelo Estado e em que os atingia diretamente. (Bicalho, 2011, p.6)

Para outros estudiosos, entre eles Cardoso de Oliveira (2006) afirma que “ o movimento indígena se encarregou de dar ao índio o auto-respeito que se faltava” e conseguiu isso através de ações de organização e liderança que assume um protagonismo através da tomada de consciência e caracteriza a resistência coletiva como princípio dos movimentos sociais.

Em se tratando de questões mais atuais, o movimento indígena tem tomado molde mais propositivo do que combativos vislumbrando maior autonomia e participação de índios na luta pelos seus direitos.

No entanto, esta aliança precisa ser adensada, em especial com os movimentos sociais, pois as lutas dos povos indígenas dizem respeito a toda a sociedade. Pois, ao lutar pelos seus direitos os povos indígenas estão colocando na pauta de toda a sociedade a luta pela preservação de todo o território, ele aponta, no limite, o respeito à soberania do povo brasileiro. Ao lutar pela demarcação de suas terras os povos indígenas estão lutando contra o latifúndio, contra o agronegócio, contra os

madeireiros, ou seja, é uma luta contra o capital. Portanto, a luta deles deve ser a luta de todos os movimentos sociais. Contudo, parece, existir uma relação complicada entre a luta indígena e o movimento organizado de esquerda, já que as questões indígenas muitas vezes são tratadas de formas genéricas, muitas vezes entendida como um retrocesso no projeto de desenvolvimento. Outras vezes as lutas dos povos indígenas são comparadas as lutas da questão rural e campesina, sem considerar suas particularidades. É raro encontrar pensadores e intelectuais de esquerda que se dediquem a estudar as demandas e o significado das organizações indígenas.

Os movimentos sociais, como ação coletiva que busca alcançar mudanças através de embate político, devem, em sua essência, apoiar as lutas que de todos/as aqueles/as que enfrentam os desmandos do capital e buscam construir uma outra sociabilidade. Afinal, todos sofrem as consequências da imposição do sistema capitalista, da super-exploração dos trabalhadores e opressão estrutural a que estão expostos no contexto atual.

Considerações finais

A garantia dos direitos dos povos indígenas se coloca nos marcos de uma sociedade democrática e de um Estado de direito.

Para Manuela Carneiro Cunha:

O princípio dos direitos indígenas às suas terras, embora sistematicamente desrespeitado, está na lei desde pelo menos a Carta Regia de 30 de julho 1609. O Alvará de 1º de abril de 1680 afirma que os índios são "primários e naturais senhores" de suas terras, e que nenhum outro título, nem sequer a concessão de sesmarias, poderá valer nas terras indígenas (Cunha, 1994, p. 14).

Mas, segundo essa mesma autora, em meados do século XIX, para burlar esse princípio inaugura-se um expediente utilizado até hoje: nega-se a identidade aos índios. "E se não há índios, tampouco há direitos".

Esse parece ser, no limite mais cruel, o expediente utilizado por fazendeiros e latifundiários do Mato Grosso do Sul, exterminar os índios Guarani Kaiowá⁷ - aí não se tem mais índios.

A luta dos povos indígenas deve ser a luta de todos os movimentos sociais. Para o CIMI – Conselho Indigenista Missionário

O compromisso na defesa da vida e dos direitos indígenas implica em um projeto de transformação ampla da sociedade brasileira. É fundamental consolidar alianças na perspectiva de construção de uma nova ordem social, baseada na solidariedade, no respeito à dignidade humana e à diversidade étnica e cultural.

⁷ Ver http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8774&action=read, acessado em 19 de junho de 2016

É preciso

[...] estabelecer alianças com setores da sociedade civil, organizações latino-americanas, grupos e entidades de solidariedade e cooperação internacional no sentido de assegurar aos povos indígenas as condições para a conquista de sua autonomia.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BICALHO, Poliana Soares dos Santos. Protagonismo indígena no Brasil: Movimentos, cidadania e direitos. (1970-2009).

BITTENCOURT, Libertad Borges. O movimento indígena organizado na America Latina: a luta para superar a exclusão. IV Encontro da Anphlac. Salvador, 2000.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Caminhos da identidade: Ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo. São Paulo: Ed. UNESP; Brasília: Paralelo 15, 2006.

COHN, CLARICE. CULTURAS EM TRANSFORMAÇÃO: OS ÍNDIOS E A CIVILIZAÇÃO. **São Paulo Perspec.**, São Paulo , v. 15, n. 2, p. 36-42, Apr. 2001 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200006&lng=en&nrm=iso>. access on 10 June 2016.

CUNHA, Manuela Carneiro. O futuro da questão indígena. In: Revista de Estudos Avançados. Vol. 8, n. 20. São Paulo. Jan/Abril. 1994.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. Políticas para Fronteira, História e Identidade: a luta simbólica nos processos de demarcação de terras indígenas Terena. **Mana**, Rio de Janeiro , v. 15, n. 2, p. 377-410, Oct. 2009 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132009000200003&lng=en&nrm=iso>. access on 10 June 2016.

FUNAI – Disponível em <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>> Acesso em: 17 Jun. 2016.

FUNAI – Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista?start=4#>> Acesso em: 17 Jun. 2016.

HECK, Egon; LOEBENS, Francisco; CARVALHO, Priscila D.. Amazônia indígena: conquistas e desafios. **Estud. av.**, São Paulo , v. 19, n. 53, p. 237-255, Apr. 2005 . Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000100015&lng=en&nrm=iso>. access on 10 June 2016.

IBGE – Disponível em: <<http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/historia-indigena/politica-indigenista-do-seculo-xvi-ao-seculo-xx.html>> Acesso em: 17 Jun. 2016.

Sites consultados:

Ver http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=paginas&conteudo_id=5688&action=read. Acessado em 19 de junho de 2016

Ver http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=8774&action=read. Acessado em 19 de junho de 2016